

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão

Identificação	
Designação do Projeto	Requalificação da Ribeira São Gregório no troço junto ao Jardim Municipal
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea f) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Rio Maior, Concelho de Rio Maior
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Município de Rio Maior
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes do presente documento, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir para o projeto.
----------------	---

Data de emissão	18 de março de 2025
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto visa a requalificação de um troço da Ribeira de S. Gregório junto ao Jardim Municipal, com uma extensão de 64 metros e uma área da bacia de regularização do curso de água de 0,42 km². Relativamente à situação atual observa-se que, na maioria do troço em análise, a ribeira encontra-se regularizada a céu aberto, em betão, numa secção transversal quase sempre retangular, escoando-se em superfície livre. No sub-troço final, a ribeira já se encontra em leito natural, enquadrada pontualmente por muros em betão ou de gabião.</p> <p>O presente projeto surge de vários constrangimentos, nomeadamente da problemática associada às cheias e à erosão das margens que põem em risco pessoas e bens, assim como dos sinais de alguma degradação ao nível do elenco florístico presente no corredor ribeirinho, com a presença de infestantes.</p> <p>O projeto contempla assim as seguintes intervenções:</p>

- Limpeza e remoção de resíduos, vegetação invasora, e infestante;
- Suave modelação do perfil do leito dos cursos de água;
- Construção de estruturas para contenção dos taludes (cofres de gabiões);
- Aplicação de mantas orgânicas;
- Plantação e sementeira de vegetação autóctone, típica das galerias ripícolas da região.

Esta requalificação pretende minimizar o impacto das cheias da Ribeira de S. Gregório e estabilizar as margens onde a erosão é evidente, contribuindo para a determinação de soluções, que simultaneamente salvaguardem pessoas e bens da zona em causa e possam proporcionar uma segura fruição da linha de água aos habitantes. A requalificação dessas áreas inclui uma limpeza seletiva de invasoras e a plantação com espécies autóctones adaptadas às condições locais, conduzindo naturalmente a uma reabilitação ecológica e paisagística.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea f) do anexo II referido diploma, a qual se reporta a “*Construção de vias navegáveis (não incluídas no anexo I), obras de canalização e regularização dos cursos de água*” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA respetivamente:

- Bacias de drenagem iguais ou superiores a 25 km² ou comprimento igual ou superior a 5 km.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Refira-se que o projeto se insere na bacia hidrográfica do Rio Tejo, mais concretamente, na massa de água superficial denominada por Vala da Azambuja (PT05TEJ1022) com estado global “Inferior a bom”, em área abrangida pelo regime jurídico do Domínio Hídrico nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas redações atuais. A intervenção encontra-se assim sujeita a autorização de utilização dos recursos hídricos, referente às construções a realizar na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Da análise efetuada, verificou-se que não estão ainda asseguradas no projeto as normas técnicas/legais vigentes em matéria de Domínio Hídrico, tal como já havia sido solicitado por esta Agência em agosto de 2024 (n/ ofício ref.º S049997-202408-ARHTO_DOLMT). Reiteram-se, pois, no presente parecer um conjunto de condições que o projeto deverá cumprir previamente ao licenciamento.

Da análise efetuada, destaca-se a afetação de áreas inseridas na Reserva Ecológica Nacional (REN). Na delimitação da Reserva Ecológica municipal, em curso com a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de

Rio Maior, a pretensão abrange áreas da REN correspondentes às tipologias de “Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM)”, “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)” e “Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), prevendo-se a afetação da tipologia de CALM, associada ao curso de água classificado como REN

De acordo com o disposto no regime jurídico da REN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, a ação em causa enquadra-se na alínea d) (aterros e escavações) do n.º 1 do artigo 20.º, sendo interdita em áreas abrangidas pela REN. Contudo, pelas suas características e tipologias abrangidas, entende-se não serem expectáveis impactes significativos da execução do projeto, dado que a sua implantação é passível de se enquadrar nos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, previstos no Anexo II do referido diploma, especificamente no item II – Infraestruturas, alínea r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do Domínio Hídrico).

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as condições e medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Condições para licenciamento do projeto e medidas de minimização

Previamente ao licenciamento

1. Apresentar junto da entidade licenciadora (APA – ARHTO) informação que:
 - a. Esclareça se a malha a empregar para os cofres de gabiões será constituída por rede em polipropileno ou por rede metálica galvanizada, sendo esta última a solução preferencial;
 - b. Avalie alternativas à aplicação de materiais geossintéticos, cuja constituição é 100% polipropileno, imputrescível, ou justificar tecnicamente, a sua premente necessidade.
 - c. Avalie soluções alternativas à construção da cunha de suporte dos gabiões, constituída por betão ciclópico com inertes de grandes dimensões.
 - d. Esclareça e defina inequivocamente nas peças do projeto, que não será realizada a impermeabilização do rasto do curso de água. Pode ser admitida a aplicação de rachão compactado diretamente no solo, sem argamassas de união, e ponderada, em moldes semelhantes, a implantação de pequenas barreiras de contenção torrencial, devidamente justificadas;
 - e. Exclua do elenco de flora a plantar, dado serem espécies classificadas como exóticas, a *Abelia grandiflora* e a *Spirea contoniensis*, substituindo-as por espécies autóctones;
 - f. Permita demonstrar que os gabiões a implantar serão de caráter vivo, necessariamente recobertos com terras locais, hidrossemeados e dotados de estacaria verde, empregando espécies nativas de árvores típicas das galerias ripícolas da região (Ex: Freixo – *Fraxinus angustifolia*, Pilriteiro – *Crataegus monogyna*, Salgueiros – *Salix atrocinerea*, *Salix alba* e *Salix salviifolia*, Sanguinho-de-água – *Frangula alnus*, Amieiro – *Alnus glutinosa*, Ulmeiro – *Ulmus minor/resista*, Sabugueiro – *Sambucus nigra*, Carvalhos – *Quercus, sp.*, Loureiro – *Laurus nobilis*);

2. Obter de parecer favorável da CCDRLVT, face às intervenções a realizar em área abrangida pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Em sede de licenciamento

3. Juntar ao processo, a certidão permanente predial, caderneta predial ou outro documento que ateste a posse/arrendamento/cedência dos terrenos alvo da pretensão ou, declaração do seu proprietário em como concorda com a intervenção a realizar no âmbito do projeto.

Fase de construção

4. Assegurar que a preparação do terreno e a mobilização do solo na área a intervir se efetua segundo as curvas de nível, mantendo a topografia natural do terreno, em particular a rede de drenagem natural, de modo a diminuir os riscos de erosão hídrica.
5. Garantir que os depósitos de terras soltas não são colocados em áreas de declive acentuado sem estruturas que evitem o seu arraste nem na faixa marginal de proteção dos cursos de água, de forma a prevenir a erosão hídrica e o aumento do transporte sólido para as linhas de água.
6. Manter o padrão de drenagem natural nos terrenos e assegurar as condições de escoamento nos cursos de água.
7. Proceder à remoção dos materiais excedentes, procedendo-se ao seu transporte para destino adequado face à sua natureza.
8. Manter a vegetação típica das galerias ripícolas existentes nas margens dos cursos de água, podendo a mesma ser devidamente podada e a galeria limpa de vegetação exótica infestante.
9. Garantir o respeito pelos padrões de escoamento pluvial, não devendo as intervenções condicionar a normal drenagem das águas e o funcionamento da rede hídrica natural, a vegetação ripícola e os ecossistemas presentes, devendo ser respeitada a integridade biofísica e paisagística do meio.